



# Club Sport Marítimo da Madeira

## REGULAMENTO ELEITORAL

### Artigo 1.º

#### (Âmbito)

1. O presente regulamento contém as normas a que se devem submeter as eleições para os órgãos sociais do Club Sport Marítimo da Madeira, as quais decorrerão no dia 17 de Novembro de 2023.
2. A tramitação do processo eleitoral é coordenada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, em conjugação com uma Comissão Eleitoral independente nomeada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### Artigo 2.º

#### (Escrutínio)

1. A eleição dos órgãos sociais do Club Sport Marítimo da Madeira é feita por um só escrutínio considerando-se eleita a lista mais votada.
2. Consideram-se eleitos os membros da lista conjunta para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
3. A votação será feita por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate procede-se imediatamente à marcação de nova data para eleição.

### Artigo 3.º

#### (Capacidade eleitoral ativa)

1. Nas eleições para os Órgãos Sociais do Club Sport Marítimo da Madeira os sócios têm direito ao seguinte número de votos:
  - Com mais de seis meses e até dois anos de filiação – um voto;
  - Com mais de dois anos e até cinco anos de filiação – dois votos;
  - Com mais de cinco anos e até dez anos de filiação – cinco votos;
  - Com mais de dez anos e até quinze anos de filiação – dez votos;
  - Com mais de quinze anos e até vinte anos de filiação – quinze votos;

- Com mais de vinte anos de filiação – vinte votos.
2. Têm direito a voto os sócios efetivos, pessoas singulares, com mais de seis meses de filiação associativa e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
  3. Não têm direito a voto os sócios extraordinários e menores, bem como os sócios de mérito, beneméritos e honorários que não sejam sócios efetivos.
  4. Os associados que pretendam exercer o seu direito de voto devem ter as respetivas quotas regularizadas até às 17:00 horas do dia 17 de Novembro de 2023.
  5. Os associados que queiram efectuar o pagamento da quota no dia 17 de Novembro, terão que fazê-lo presencialmente nas lojas oficiais do Club Sport Marítimo da Madeira, não sendo possível, nesta data, por motivos de ordem operacional, efectuar o pagamento online através do site oficial do Marítimo.
  6. Os associados que pretendam exercer o seu direito de voto e tenham efectuado o pagamento da quota nos termos do número anterior, apenas poderão exercer o seu direito de voto a partir das 18:00 horas e até ao encerramento das urnas.
  7. Na votação, o sócio eleitor deve proceder à sua identificação, mediante apresentação obrigatória e cumulativa de documento de identificação e cartão de sócio, confirmando-se se reúne as condições para exercer o seu direito de voto. A não apresentação de ambos determina a impossibilidade de exercer o seu direito de voto.
  8. No caso de não possuir o cartão de sócio, deverá dirigir-se à loja oficial do Club Sport Marítimo da Madeira, situada no Estádio do Marítimo, por forma a obter o cartão de sócio e só depois dirigir-se ao local da votação a fim de exercer o seu direito de voto.
  9. Verificada a capacidade eleitoral, são entregues os boletins de voto para que o eleitor possa, em local apropriado para o efeito e em modo reservado, exercer o seu direito de voto.
  10. Os boletins com os diferentes números de voto em função da antiguidade deverão possuir cores diferentes e facilmente distinguíveis.

## **Artigo 4.º**

### **(Indicação de responsável e comunicações)**

Compete a cada lista, de entre os candidatos que a compõem, determinar o membro que será responsável pela comunicação com a Mesa da Assembleia Geral e a Comissão Eleitoral, o qual receberá todas as notificações a que houver lugar.

## **Artigo 5.º**

### **(Fiscalização)**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomeará três personalidades independentes para integrar a Comissão Eleitoral, a quem caberá coadjuvar na fiscalização do ato eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral terá um Presidente e dois vogais: Presidente – Dr. Orlando Ventura; Vogais – Dr. Jaime Pestana e Dr. Luís Nuno Olim.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará, por cada uma das mesas de voto, dois funcionários do clube, sendo que um assume a função de Presidente e o outro de Auxiliar, e convidará cada uma das listas opositoras a, querendo, nomear um membro para cada uma delas, elementos estes que não devem integrar as listas candidatas.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitará, ainda, às listas candidatas a nomeação, querendo, de 2 delegados, um efectivo e um suplente, que não devem integrar as listas candidatas, os quais fiscalizarão o ato eleitoral, não podendo, em qualquer caso, perturbar ou intervir no normal funcionamento do processo eleitoral e na atividade das mesas de voto.
5. Tanto os delegados, como os membros indicados por cada lista devem estar previamente acreditados e devidamente identificados.
6. A fiscalização do processo eleitoral é, nos termos estatutários, da responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
7. As dúvidas e esclarecimentos relativos à aplicação e interpretação do presente regulamento são esclarecidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício de funções.
8. Os protestos que eventualmente ocorram no decurso do acto eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral, a quem os mesmos devem ser apresentados,

podendo apresentar-se recurso das suas deliberações para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 6º**

### **(Organização das mesas de voto)**

1. Haverá quatro mesas de voto para que o acto eleitoral decorra de forma transparente e fluida, não podendo o sufrágio prolongar-se por mais de um dia, tendo início pelas 09:00 horas e terminando pelas 21:00 horas do dia designado para o efeito, o dia 17 de Novembro de 2023.
2. A mesa de voto será constituída por um presidente de mesa, um auxiliar e dois membros, sendo que a mesma nunca poderá, em qualquer circunstância, funcionar com menos de três membros presentes.
3. Os boletins de voto serão depositados em urna própria devidamente lacrada.
4. À hora definida para o encerramento das Mesas de Voto, o Presidente da Mesa de Voto declara o início do encerramento da mesma, apenas sendo permitido exercer o direito de voto aos sócios que nesse preciso momento se encontrem em fila ordenada aguardando a sua vez para votar.

## **Artigo 7.º**

### **(Forma de votação)**

1. A mesa de voto tem disponíveis os boletins de voto, devendo estar inscrita a letra atribuída a cada uma das listas, o nome, uma foto do candidato e espaço próprio para a colocação da expressão de voto, de forma inequívoca, através da aposição de cruz no quadrado correspondente.
2. A mesa de voto tem disponível o caderno eleitoral preparado com base na informação transmitida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo composto pela totalidade dos sócios com capacidade eleitoral, ordenados por ordem alfabética, onde constem os respetivos números de sócio, data de filiação, número de cartão de cidadão, data de nascimento e número de votos atribuído.
3. Cada sócio deve introduzir o seu voto na urna depois de verificadas as suas identidade e capacidade eleitoral activa.
4. Encerrada a votação, deve proceder-se à contagem dos votos, à conferência com as descargas e ao escrutínio, considerando:

- Votos nulos - aqueles cujo boletim de voto tenha desenho, rasura ou escrito, ou aqueles cujos boletins contenham indicação para mais do que uma lista candidata;

- Votos em branco - os boletins que não contenham indicação para qualquer lista;

- Votos válidos - os que não se apresentem em nenhuma das categorias anteriores e contenham a opção de voto.

5. Na contagem de votos devem estar presentes, para além do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e dos membros da Comissão Eleitoral, os elementos das Mesas de Voto, bem como um representante de cada uma das listas candidatas, a que acresce um dos delegados acreditados para o acompanhamento do acto eleitoral.

6. Terminado o apuramento, são proclamados os eleitos e afixado no recinto eleitoral e na sede do clube o resultado da eleição.

## **Artigo 8.º**

### **(Tomada de Posse)**

Homologada a eleição é fixado o dia e a hora para a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, a qual deve efetuar-se no prazo máximo de quinze dias.

Funchal, 15 de Novembro de 2023